

ATA Nº 004/2014
REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA-ES

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na sala do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iuna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda e José de Oliveira da Silva. Como só tinha dois membros, abaixo do quórum mínimo de 03 (três) membros, foi estabelecido um prazo de 40 (quarenta) minutos para que os outros membros pudessem comparecer à reunião, o que não aconteceu. Sendo assim a reunião foi encerrada às quatorze e cinquenta minutos (10 minutos além do estabelecido - 40 minutos de tolerância).

Ata nº. 004/2014 da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária.
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Danilo Soares
de Miranda

ATA Nº 005/2014
REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA-ES

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na sala do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iuna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda (fiscal), Estel Cordeiro dos Santos (procurador municipal), José de Oliveira da Silva (fiscal) e Guilherme Isaac Gomes Barbosa (técnico de edificações). Após as explanações iniciais passou-se à análise dos processos e deliberações conforme se segue:

PROCESSO 5476/2012 - PAULO SOARES DA SILVA.
Assunto: Alienação de uma área de terreno municipal situada na Rua Ipiranga, número 296 (centos e noventa e seis), Bairro Quilombo, Iuna-ES.

Decisão: A Comissão por unanimidade decide solicitar mais esclarecimentos ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Iuna-ES sobre como deverá ser procedido o registro da área não alienada à área já alienada e registrada em nome de Paulo Soares da Silva. Para tanto decide designar o membro Danilo Soares de Miranda para acompanhar todo o processo e orientar os interessados no sentido de buscar a melhor solução para o caso.

PROCESSO 2561/2009 - ESPÓLIO DE SOFIA RAIDER DE BARROS.
Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Ipiranga, número 107 (cento e sete), Bairro Quilombo, Iuna-ES.

Decisão: A Comissão por unanimidade decide por unanimidade aprovar a alienação em nome do Espólio de Sofia Raider de Barros. O lote de terreno urbano (área consolidada), com comprovação de exercício da posse 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009, poderá ser alienado em nome do Espólio de Sofia Raider de Barros. Já uma área aos fundos, pertencente ao Poder Público Municipal, também poderá ser alienada em nome do Espólio de Sofia Raider de Barros, já que se trata de uma área que verificamos não ser necessária à municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº. 2.261/2009. Tal área será alienada a preço de mercado (valor a ser estabelecido por profissional competente pertencente ao quadro de funcionários efetivos do Município de Iuna-ES). Deverá ser produzido levantamento topográfico dimensionando o lote com a área já consolidada (posse comprovada cinco anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009) e com a área aos fundos pertencente ao Poder Público Municipal (também a ser alienada em nome do Espólio de Sofia Raider de Barros a preço de mercado). O proprietário ou seus sucessores (sejam quais forem), ao escavar o barranco nos fundos da área a ser alienada, estarão desde já obrigados a providenciar muro de contenção de encosta (talude) que elimine qualquer risco à edificação localizada acima do lote pleito desta alienação. Ao lavrar a escritura o cartório específico desde já fica obrigado a constar em escritura esta condição aqui determinada (inclusive com citação no registro definitivo do lote).

O levantamento topográfico deverá ter a anuência (com firmas reconhecidas) de todos os confrontantes (frente, fundos, lateral direita e lateral esquerda).

Danilo Soares
de Miranda